

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.640 - DE 1º DE JUNHO DE 1988

EMENTA: Regulamenta as matrículas especiais de diplomados, alunos transferidos de outras Instituições, de cursos da UFPA e de estudantes estrangeiros; ampara do ou não por acordos culturais, e devoga as Resoluções nºs 108 e 612/79 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de junho de 1988, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A presente resolução regulamenta a matrícula na Universidade Federal do Pará, com dispensa de Concurso Vestibular:

- I - candidatos com grau universitário;
- II - candidatos estrangeiros amparados ou não por acordos culturais internacionais de que o Brasil seja signatário ou por acordos celebrados especificamente entre a UFPA e Instituições Estrangeiras de Ensino Superior;
- III - candidatos com cursos universitários, iniciados em outros estabelecimentos congêneres de ensino superior, mediante transferência para prosseguimento de estudos do mesmo curso a que estejam vinculados.
- IV - candidatos com curso universitário, iniciado na UFPA, que não estejam se adaptando ao curso escolhido e queiram trocar para outro do mesmo tronco comum;
- V - candidatos com curso universitário iniciado na UFPA, que desejem transferir-se para outro campus desta Universidade, para prosseguimento de estudos do mesmo curso.

Art. 2º As vagas ofertadas, em cada semestre, para efeito de atendimento das matrículas explicitadas no artigo 1º, serão obtidas com a diferença entre a taxa de evasão calculada no semestre letivo imediatamente anterior e o número de matrículas ex-officio já autorizadas.

§ 1º A taxa de evasão relativa a cada curso de cada campus será calculada através da seguinte fórmula:

$$E = M + T + V + R + C + S$$

- E - evasão
- M - nº de discentes falecidos
- N - nº de discentes transferidos da UFPA
- V - vagas prescritas
- R - vagas não preenchidas através do Concurso Vestibular ou de matrículas especiais
- C - nº de alunos que trocaram de curso
- S - nº de alunos que trocaram de sede

- § 2º O cálculo da Taxa de Evasão será fornecido pelo DERCA e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, que enviará ao Diretor do Centro que, após audiência com o Colegiado do Curso, submeterá ao exame da Reitoria, para efeito de homologação.
- § 3º O cálculo, a que se refere o parágrafo anterior, será procedido após a efetivação das matrículas e as vagas resultantes somente serão oferecidas à matrícula subsequente.
- § 4º Qualquer proposição, visando à alteração dos cálculos correntes da Taxa de Evasão, deverá ser submetida à decisão do CONSEP, acompanhada de pormenorizadas justificativas.
- Art. 3º As vagas ofertadas, se em número menor que o de candidatos, serão preenchidas mediante processo classificatório, em prova de seleção, a ser realizada pelos colegiados de curso pretendido.
- Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao processo seletivo, de que trata o caput deste artigo, os alunos amparados pelos §§ 1º e 3º do art. 74 do Regimento Geral e por acordos internacionais.
- Art. 4º O novo curso pretendido pelo aluno ou candidato graduado deverá ter o mesmo tronco comum do curso anterior.
- Art. 5º Só poderão participar do processo seletivo os candidatos que tiverem concluído o 1º Ciclo e integralizado no máximo 50% dos créditos do curso de origem.
- § 1º Aos candidatos oriundos de cursos não organizados sob a forma de ciclos, será exigido um mínimo de 25% de integralização dos créditos do curso.
- § 2º Os candidatos graduados deverão obedecer ao que dispõe o art. 42, alínea b do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 6º O período de inscrição ao processo seletivo será estabelecido pela PROEG.
- Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo será realizada na Secretaria do Centro ao qual está vinculado o curso pretendido.

S E Ç Ã O I

TRANSFERÊNCIA DE I.E.S.

- Art. 7º Somente serão aceitas transferências de alunos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior do País, na forma do art. 73 do Regimento Geral, quando:
- a) houver vaga no curso pretendido e o candidato tiver obtido classificação na prova de seleção;
 - b) houver possibilidade de adaptação do regime acadêmico adotado no estabelecimento de origem com a situação específica do Curso a seguir na UFPA;
 - c) o curso de origem pertencer a estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado na forma da legislação vigente.
- Parágrafo único. O disposto na alínea a deste artigo não se aplica aos alunos transferidos ex-offício, aplicando-se-lhes, entretanto, as disposições constantes na Seção H do Capítulo 2 do Regimento Geral.

S E Ç Ã O II

TROCA DE CURSO

- Art. 8º Somente serão aceitas trocas de curso quando:
- a) houver vagas no curso pretendido e o candidato tiver obtido classificação na prova de seleção;
 - b) o interessado dispuser de tempo para integralização do curso pretendido de acordo com as prescrições do Conselho Federal de Educação.
- Art. 9º No ato da inscrição à prova de seleção, o candidato deverá apresentar uma fotocópia do histórico escolar, acompanhada do original.

S E Ç Ã O III

GRADUADOS

- Art. 10 No ato de inscrição à prova de seleção, o candidato graduado deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) diploma do curso superior (fotocópia acompanhada do original);
 - b) histórico escolar (fotocópia acompanhada do original).

S E Ç Ã O IV

ESTUDANTES CONVÊNIO

- Art. 11 Serão aceitas matrículas de candidatos estrangeiros não diplomados, independentemente de exame vestibular, para os cursos de graduação, ou diplomados, para os cursos de pós-graduação, sempre que:
- a) houver convênio cultural assinado entre o Brasil e o País de origem, prevendo expressamente a hipótese;
 - b) for o interessado membro da família de funcionário diplomático, consular e/ou organismos internacionais, exercendo função no Estado do Pará, desde que se enquadre nos critérios emitidos no Parecer nº 799 do CFE, de 7/8/72;
 - c) houver acordo celebrado diretamente entre a UFPA e Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.
- § 1º No caso das letras a e c deste artigo, cabe ao CONSEP fixar o número de vagas, por período letivo, a serem oferecidas, em cada curso.
- § 2º No caso da letra b, a matrícula independe da existência de vaga.
- Art. 12 Para a realização da matrícula de estrangeiro enquadrado nas letras a, b e c do artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) certidão de nascimento (fotocópia acompanhada do original);
 - b) passaporte (fotocópia acompanhado do original);
 - c) prova de seleção pelo Ministério das Relações Exteriores, quando for o caso;
 - d) encaminhamento por via diplomática competente;
 - e) histórico escolar (original);
- § 1º Os documentos apresentados em Língua Estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.


- § 2º O interessado deverá requerer a matrícula na se
cretaria do curso pretendido.
- § 3º Após o exame da documentação, o coordenador do
curso encaminhará o processo ao Pró-Reitor de En
sino para julgar o pedido.
- § 4º Deferido o pedido, o processo deverá ser encami
nhado ao DERCA para exame de documentos persoais
e atribuição do número de matrícula.
- § 5º Após ter sido atribuído o número de matrícula, o
processo será encaminhado ao Colegiado do Curso
respectivo, para parecer quanto às adaptações cur
riculares e matrícula.

S E Ç Ã O V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13 O aluno matriculado na forma da presente Resolução sub
meter-se-á às adaptações necessárias, determinadas pe
lo Colegiado do Curso, segundo a estrutura curricular
da UFPA.
- Art. 14 Em nenhum caso será realizada matrícula sem que, antes,
o candidato tenha se submetido a exame pelo Serviço Mé
dico da UFPA.
- Parágrafo Único. O exame referido no caput deste artigo,
não será requerido daqueles que já são
alunos da UFPA.
- Art. 15 O Colegiado de Curso deverá baixar as normas regulamen
tares sobre o processo seletivo, para matrículas espê
ciais, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação da
presente Resolução.
- Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º
de junho de 1988.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa